
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº, dede de 2005

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo VI – tabela 6.1 a 6.29 da Lei Nº 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de Dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei Nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo 6, Tabela 6.3 do Grupo Comercial, Subgrupo Comércio Varejista – CV; no Anexo 6, Tabela 6.8 do Grupo Serviço, Subgrupo Prestação de Serviços – PS e no Anexo 6, Tabela 6.16 do Grupo Industrial, Subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano – IA, da Lei nº 7.987/96, as seguintes atividades::

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: COMERCIAL

TABELA 6.3 SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA – CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (CV)	PORTE (II) m ²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.49.40	Comércio Varejista de Equipamentos de Segurança e Combate a Incêndio.	1	Até 80	1vaga (IX)
		2	81 a 250	1vaga / 50m ² A.U.
		3	251 a 1000	
		4	1001 a 2500	1 vaga / 30m ² A.U.
		PGT 1	Acima de 2500	

Obs: (II) Refere-se a área construída A .U = área útil.
(IX) Facultado em vias locais

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: SERVIÇO

TABELA 6.8 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (PS)	PORTE (II) m ²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
29.29.74	Instalação, Reparação e Manutenção de Equipamentos de Segurança e Combate a Incêndio.	1	Até 80	1vaga (IX)
		2	81 a 250	1vaga / 50m ² A.U.
		3	251 a 1000 (VI)	1vaga / 30m ² A.U.

Obs: (II) Refere-se a área construída A .U = área útil.
(VI) Com área superior, enquadrar em indústria.
(IX) Facultado em vias locais

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 6.25 SUBGRUPO: ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO – IA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (IA)	PORTE (III) m ²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
19.29.01	Aparelhamento de Couro (Raspagem, Pintura, prensagem, etc.).	3	Até 1000	1vaga / 100m ² A.U.
		7	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	
29.29.73	Fabricação de Equipamentos de Segurança e Combate a Incêndio.	3	Até 1000	1vaga / 100m ² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

Obs: (III) refere-se a área do terreno A .U = área útil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em de de 2006.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA